



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estância Turística de São Roque

Lei nº 2.401, de 8 de setembro de 1997



São Roque, 09 de abril de 2026.

Ofício nº. 28/2026- CME

Assunto: Comprometimento do funcionamento do Conselho Municipal de Educação por ausência de suporte administrativo

A/C Presidente da Câmara- Julio Mariano

Presidente da Comissão de Vereadores da Educação- Mateus Taraborelli

O Conselho Municipal de Educação de São Roque, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e solicitar providências quanto à situação que compromete o funcionamento deste órgão colegiado.

Recentemente, a servidora responsável pela Secretaria do Conselho foi retirada de suas funções, deixando o CME sem qualquer suporte administrativo. Tal situação inviabiliza a execução das atividades técnicas, burocráticas e organizacionais essenciais ao funcionamento regular do Conselho.

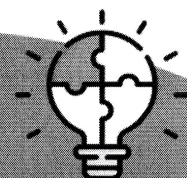
Destaca-se que a legislação municipal vigente prevê expressamente a existência de uma Secretaria, composta por servidores municipais, responsável pela organização e manutenção dos serviços do Conselho, sendo esta estrutura indispensável para o pleno exercício de suas atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras.

A ausência desse suporte:

- * compromete a legalidade dos atos administrativos do Conselho;
- * inviabiliza a organização documental e o registro das atividades;
- * prejudica diretamente a realização do Fórum Municipal de Educação;
- * fragiliza o princípio da gestão democrática do ensino público.

Ademais, conforme informações recebidas por este Conselho, a Diretoria Municipal de Educação teria comunicado que a servidora anteriormente designada para a Secretaria do Conselho seria realocada para unidades escolares, com menção às EMEFs Maria Aparecida e Schoenacker, o que reforça a descontinuidade do suporte administrativo ao CME e agrava a situação já exposta.

Tal medida, caso confirmada, evidencia a ausência de planejamento administrativo para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estância Turística de São Roque

Lei nº 2.401, de 8 de setembro de 1997



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra respaldo na legislação educacional e nos princípios da administração pública.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 14, estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, o qual pressupõe a existência e o pleno funcionamento de órgãos colegiados, como os Conselhos Municipais de Educação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, reforça a gestão democrática como princípio do ensino público, exigindo condições estruturais para sua efetivação.

Ainda, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, os quais restam comprometidos diante da ausência de suporte administrativo ao Conselho.

Ademais, a legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Educação de São Roque prevê a existência de suporte técnico e administrativo próprio, condição indispensável para o exercício de suas funções normativas, consultivas e fiscalizadoras.

Dessa forma, a ausência de designação de servidor para a Secretaria do Conselho configura não apenas falha administrativa, mas potencial afronta aos princípios constitucionais e à garantia da gestão democrática do ensino.

Diante do exposto, solicitamos:

* o retorno da servidora anteriormente responsável, garantindo a continuidade dos trabalhos;
ou

* a imediata designação de servidor para exercer as funções da Secretaria do Conselho Municipal de Educação;

Certos de contarmos com a atenção e o compromisso de Vossa Excelência com a educação pública e com o adequado funcionamento dos órgãos colegiados, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Edina Dos Santos Rosa

Presidente – CME/CPF:072.882.768-99

